



Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Ref.:** Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 27 de março de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 22 de abril de 2024, às 9h.

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Docs. SEI/GDF nº 138503768

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

Segue, de forma tempestiva, conforme o item 13.1.3 e 29.2 do edital, o pedido de esclarecimento ao Edital do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 006 / 2024 – DECOMP/DA, PROCESSO Nº 00112-00006362/2024-50, conforme a seguir:

Quanto aos benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte, segundo o item 7.1.1 do edital, "*o tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo, venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (ME), conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014*". No nosso entendimento, e de acordo com o item 7.1.1, não cabe aplicar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, pois o valor da licitação excede em quase três vezes o valor limite de enquadramento para empresas de pequeno porte.

Mas os itens subsequentes, especialmente o item 7.1.2, onde se lê: "*Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.*" se contrapõe ao item 7.1.1.

Afinal, as empresas que fazem jus aos benefícios previstos na LC 123/2006 poderão ou não aplicar tais benefícios, devido ao valor estimado para contratação de R\$ 13.723.937,99, exceder ao limite de enquadramento que é atualmente em R\$ 4.800.000,00?

É o breve relatório.

#### 4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, esta DILIC responde:

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da empresa XXX, datado de 16.04.2024, esclarecemos:

##### **Lei Distrital 4.611/2011:**

**Art. 24.** O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a presente Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da **condição de microempresa**.

##### **Decreto Distrital nº 35.592/2014:**

2º O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da **condição de microempresa**.

Tanto a Lei Distrital 4.611/2011 e o Decreto Distrital nº 35.592/2014, rezam que o tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da **condição de microempresa ME**.

As Empresas de Pequeno Porte - EPP não estão impedidas de utilizar do tratamento favorecido e diferenciado previstos nos dois diplomas acima discriminados.

## 5. CONCLUSÃO

- 5.1. Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.
- 5.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da Novacap](#) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/04/2024, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 17/04/2024, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138555270)  
verificador= **138555270** código CRC= **A4AB939B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)